

LEI Nº. 1.452/2011

**PROMOVE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. – Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso
X do Art. 37, da Constituição Federal, a todos os Servidores Públicos
Municipais no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento),
calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no INPC –
Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12
(doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2010 a 31 de
dezembro de 2010.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da
dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Conceição do Castelo-ES, 18 de Março de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal